PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

RECEBIDO EM
15 12 2014
Câmara Municipal de Ângulo

PROJETO DE LEI Nº 072/2014

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ângulo e dá outras providências.

Art. 1º)- Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ângulo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento), que trouxe a obrigatoriedade da instituição do Controle Social pelos municípios, que são titulares dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único: Entende-se por saneamento básico, o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 2º)- Este conselho deverá fornecer ao município suporte da sociedade à política e ao plano de saneamento básico, dispostos na Lei Federal nº 11.445/2007, combinados com o artigo 34 do Decreto Federal nº 7217/2010.

Art. 3º)- O conselho Municipal de Saneamento Básico de Ângulo, será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com a seguinte representação:

I – 01 representante dos titulares dos serviços;

II – 01 representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III- 01 representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – 01 representante dos usuários dos serviços de saneamento básico;

V – 01 representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e defesa do consumidor, relacionados ao setor de saneamento básico.

Art. 4º)- Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal e terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um único período de 02 (dois) anos.

Art. 5º) – O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento de seu mandato, relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas durante sua gestão.

Art. 6º) – O cargo de Conselheiro Municipal de Saneamento Básico será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 7º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 12 de Dezembro de 2014.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal